

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A. PELA BRASIL TELECOM S.A.

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.688/0001-70, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT Part”);

BRASIL TELECOM S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SIA SUL – ASP – Lote D – Bloco B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“BrT”);

BrT Part e BrT, conjuntamente, denominadas simplesmente como “Partes” ou “Companhias”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BrT Part é uma companhia aberta que tem por objeto (i) exercer o controle das sociedades exploradoras de serviços públicos de telefonia fixa na Região II a que se refere o Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998; (ii) promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia fixa, em sua respectiva área de concessão; (iii) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (iv) promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia fixa; (v) executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia fixa; (vi) promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia fixa; (vii) realizar ou promover importações de bens e serviços para ou através de sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas; (viii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (ix) participar do capital de outras sociedades;
- (ii) a BrT é uma companhia aberta, controlada pela BrT Part, que tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e

permissões que lhe forem outorgadas. Na consecução do seu objeto, a BrT pode incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como: (i) participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações; (ii) constituir subsidiárias integrais para execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações, executando atividades de interesse comum; (v) efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;

- (iii) em 8 de janeiro de 2009, a Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) adquiriu, através de sua controlada indireta Copart 1 Participações S.A., a totalidade das ações de emissão da Invitel S.A. (“Invitel”), controladora da Solpart Participações S.A. (“Solpart”), a qual detinha o controle direto da BrT Part, bem como ações ordinárias da BrT Part representativas do controle acionário da BrT Part e da BrT;
- (iv) em 31 de julho de 2009, os acionistas de Invitel, Solpart, Copart 1, Copart 2 Participações S.A. (“Copart 2”), BrT Part e BrT, reunidos em assembleias gerais das respectivas companhias, aprovaram as incorporações da Invitel pela Solpart, da Solpart pela Copart 1, da Copart 1 pela BrT Part e da Copart 2 pela BrT;
- (v) em razão das incorporações descritas acima, a BrT Part absorveu os patrimônios da Invitel, da Solpart e da Copart 1, que foram extintas, e a BrT absorveu o patrimônio da Copart 2, que foi extinta, e a Coari Participações S.A. (“Coari”), companhia aberta diretamente controlada pela Telemar, recebeu ações ordinárias e preferenciais representativas do controle direto da BrT Part, e, conseqüentemente, do controle indireto da BrT;
- (vi) conforme divulgado em Fato Relevante de 25 de abril de 2008, as administrações da Telemar, da BrT Part e da BrT pretendem realizar uma reorganização societária, com a finalidade de simplificar a sua estrutura acionária, unificando os acionistas da BrT Part e BrT na Telemar e fortalecendo essas sociedades (“Reorganização Societária”); e

- (vii) a incorporação da BrT Part pela BrT representa uma das etapas necessárias à implementação da Reorganização Societária.

Resolvem as Partes, tendo entre si certo e ajustado, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, (“Protocolo e Justificação”), de acordo os artigos 224, 225 e 227 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPERAÇÃO PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Operação Proposta. A operação consiste na incorporação da BrT Part pela BrT, com a versão da integralidade do patrimônio da BrT Part para a BrT, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei das S.A. (“Incorporação”).

1.1.1. Os bens, direitos e obrigações da BrT Part a serem vertidos, a valor contábil, do patrimônio da BrT Part para a BrT são aqueles descritos no Laudo Patrimonial (conforme definido na Cláusula 3.1 e constante do Anexo I).

1.2. Justificação da Incorporação. A Incorporação é uma das etapas da Reorganização Societária, que tem como objetivo simplificar a estrutura acionária da BrT Part e da BrT, unificando seus acionistas na Telemar e fortalecendo essas sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA – NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS

2.1. Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Incorporação, será atribuída 1,2190981 ação ordinária de emissão da BrT para cada ação ordinária de emissão da BrT Part e 0,1720066 ação ordinária e 0,9096173 ação preferencial de emissão da BrT para cada ação preferencial de emissão da BrT Part (“Relação de Substituição”).

2.2. Crterios Utilizados para Determinar a Relação de Substituição. A Relação de Substituição foi determinada entre as administrações das Companhias tendo como base as médias das cotações diárias de mercado na BM&FBOVESPA – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros (“BM&FBOVESPA”), ponderadas pelo volume, dos 90 dias corridos entre 24 de janeiro de 2008 e 23 de abril de 2008, para as ações das Companhias, e ajustadas por juros sobre o capital próprio declarados desde 01 de janeiro de 2008 até esta data, conforme demonstrativo constante do Anexo II.

2.2.1. A Relação de Substituição procura respeitar a posição de cada acionista, respectivamente com relação à companhia da qual é acionista e a espécie de ação que detém, observando o limite legal de divisão do capital social da BrT entre ações ordinárias e preferenciais, e considera o valor de mercado destas ações individualmente.

2.2.2. As administrações das Companhias entendem que a Relação de Substituição é equitativa, tendo em vista que as ações das Companhias possuem grande liquidez e a Relação de Substituição foi determinada com base nas cotações de mercado dessas ações.

2.3. Frações de Ações. As frações de ações da BrT resultantes da substituição da posição de cada acionista da BrT Part serão agrupadas em números inteiros de ações e alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA BRT PART E DA BRT

3.1. Avaliação Patrimonial. O patrimônio líquido da BrT Part foi avaliado com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da BrT Part elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) aquisição, pela Copart 1, de 40.452.227 ações ordinárias da BrT Part na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrT Part, em 23/06/2009, (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 3.645.684.817,43 pela Copart 1, em 30/06/09, e (iii) incorporação da Invitel pela Solpart, em 31/07/09; (iv) incorporação da Solpart pela Copart 1, em 31/07/09; e (v) incorporação da Copart 1 pela BrT Part, em 31/07/09. Em observância ao disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhida a empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), para proceder à avaliação do patrimônio líquido da BrT Part que será incorporado pela BrT. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da BrT Part e da BrT. Conforme previsto no laudo de avaliação constante do Anexo I (“Laudo Patrimonial”), o valor contábil do patrimônio líquido da BrT Part foi avaliado, na Data-Base, considerados os ajustes acima descritos, em R\$ 9.083.341.784,17 (nove bilhões, oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

3.2 Avaliação do Patrimônio Líquido da BrT Part e da BrT a Preços de Mercado. Para cumprimento do disposto no art. 264 da Lei das S.A., foi escolhida a Apsis para preparar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da BrT Part e da BrT a preços de mercado. As avaliações da BrT Part e da BrT foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na data-base de 31 de maio de 2009, considerados os ajustes acima descritos, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo III (“Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”), tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 1,133089 ação de emissão da BrT para cada ação de emissão da BrT Part.

3.3. Tratamento das Variações Patrimoniais. A partir de 31 de maio de 2009, Data-Base da Incorporação, as variações patrimoniais da BrT Part serão apropriadas diretamente pela BrT.

CLÁUSULA QUARTA – AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS POR OUTRA E AÇÕES EM TESOURARIA

4.1. Tratamento das Ações de uma Sociedade Detidas por Outra. As ações de emissão da BrT detidas pela BrT Part serão canceladas. Não há ações de emissão da BrT Part detidas pela BrT.

4.2. Tratamento das Ações em Tesouraria. A BrT Part possui 1.480.800 ações ordinárias de sua própria emissão em tesouraria, que serão canceladas. A BrT possui 13.231.556 ações preferenciais de sua própria emissão em tesouraria, que serão mantidas em tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA BRT

5.1. Aumento do Capital Social da BrT. A Incorporação resultará em um aumento do capital social da BrT no valor de R\$ 260.300.598,32 (duzentos e sessenta milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), mediante a absorção do patrimônio líquido da BrT Part, conforme o Laudo Patrimonial e nos termos do art. 227, §1º, da Lei das S.A. Serão emitidas 201.143.307 (duzentos e um milhões, cento e quarenta e três mil, trezentas e sete) ações ordinárias e 209.155.151 (duzentos e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, da BrT (“Ações”), que serão integralmente atribuídas aos atuais acionistas da BrT Part.

5.2. Composição do Capital Social da BrT Após a Incorporação. Em decorrência do aumento de capital referido acima, o capital social da BrT passará a ter o valor de R\$ 3.731.058.950,28 (três bilhões, setecentos e trinta e um milhões, cinquenta e oito mil,

novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representado por 203.423.176 (duzentos e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias e 399.597.370 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentas e setenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

5.3. Todas as ações da BrT Part serão canceladas no ato da Incorporação, sendo substituídas pelas ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela BrT, conforme a Relação de Substituição, indicada na Cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – PROJETO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA BRT

6.1. Alteração Estatutária da BrT. Em decorrência da Incorporação, o estatuto social da BrT deverá ser alterado, de forma a refletir a alteração do valor do seu capital social e do número de ações em que se divide. Dessa forma, será submetida aos acionistas da BrT a seguinte proposta de alteração do artigo 5º do estatuto social:

“**Art. 5º** - O Capital Social, subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 3.731.058.950,28 (três bilhões, setecentos e trinta e um milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), representado por 603.020.546 (seiscentos e três milhões, vinte mil, quinhentas e quarenta e seis) ações, sendo 203.423.176 (duzentos e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias e 399.597.370 (trezentos e noventa e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentas e setenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DA INCORPORAÇÃO

7.1. Motivos da Incorporação. As administrações da BrT Part e da BrT decidiram realizar a Incorporação por entenderem que a Incorporação é uma etapa necessária à Reorganização Societária, e que a Incorporação atende ao melhor interesse das Companhias e de seus acionistas, especialmente em razão de:

- (i) alinhar os interesses dos acionistas da BrT Part e da BrT, companhias que estão sob controle comum;
- (ii) simplificar a estrutura de capital e societária da BrT Part e da BrT, reduzindo custos administrativos;
- (iii) possibilitar o aumento da liquidez das ações da BrT; e

- (iv) eliminar os custos decorrentes da listagem separada das ações da BrT Part e da BrT e aqueles decorrentes das obrigações de divulgação pública de informações pela BrT Part e da BrT, separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DESTINAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DA BRT PART

8.1. Acervo Líquido da BrT Part. O valor contábil do acervo líquido do patrimônio da BrT Part a ser incorporado pela BrT, é de R\$ 5.502.120.856,93 (cinco bilhões, quinhentos e dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), de acordo com o Laudo Patrimonial, o qual será destinado ao aumento do capital social da BrT em R\$ 260.300.598,32 (duzentos e sessenta milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), à reserva de capital da BrT em R\$ 1.380.381.637,91 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), sendo, ainda, R\$ 3.861.438.620,70 (três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos) destinados à reserva especial de ágio, conforme previsto no art. 6º, §1º, (a) da Instrução CVM nº 319/99.

CLÁUSULA NONA – ESPÉCIES DE AÇÕES A SEREM ENTREGUES AOS ACIONISTAS DA BRT PART

9.1. Ações a Serem Entregues aos Acionistas da BrT Part. Os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da BrT Part receberão ações ordinárias de emissão da BrT e os acionistas titulares de ações preferenciais da BrT Part receberão ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrT, visando a respeitar o limite legal de divisão do capital social da BrT entre ações ordinárias (1:3) e ações preferenciais (2:3). As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela BrT aos acionistas da BrT Part conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrT, respectivamente, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela BrT a partir da data em que for deliberada a Incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DE RETIRADA

10.1. Direito de Retirada dos Acionistas da BrT Part. Consoante o disposto no art. 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da BrT Part que não aprovarem a Incorporação, seja através da dissensão, abstenção ou mediante o não comparecimento à assembleia geral da BrT Part que deliberar sobre a Incorporação, exceto se as ações de tais acionistas possuírem liquidez e dispersão no mercado, nos termos do art. 137, II da Lei das S.A.

10.1.1. Os acionistas titulares de ações ordinárias da BrT Part terão direito de retirada. Por sua vez, os acionistas titulares de ações preferenciais da BrT Part não terão direito de retirada, uma vez que as ações preferenciais da BrT Part possuem liquidez e dispersão no mercado.

10.1.2. O acionista deverá manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia que aprovar a Incorporação.

10.2. Pagamento do Reembolso. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da efetivação da Incorporação, conforme previsto no art. 230 da Lei das S.A. Na forma do artigo 137 da Lei das S.A., o reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista era comprovadamente titular no encerramento do pregão do dia 25/04/2008, data de comunicação do fato relevante que anunciou a Incorporação.

10.3. Reconsideração da Incorporação. Nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A., a Incorporação poderá ser reconsiderada, por proposta da administração da BrT Part, caso o pagamento do valor referente ao exercício do direito de recesso pelos seus acionistas, no entender da administração da BrT Part, coloque em risco a estabilidade financeira da companhia.

10.4. Valor de Reembolso dos Acionistas da BrT Part. Os acionistas dissidentes da assembleia geral da BrT Part que deliberar sobre a Incorporação terão direito ao reembolso de suas ações, ao valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por ação, conforme último balanço aprovado, ou seja, de 31 de dezembro de 2008.

10.4.1. Considerando que os acionistas da BrT não possuem direito de retirada na Incorporação, não é aplicável o disposto no § 3º do artigo 264 da Lei das S.A. à Incorporação.

10.4.2. Os acionistas dissidentes poderão, no ato do recesso, requerer o levantamento de balanço especial da companhia, nos termos do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das S.A. Nesse caso, após o decurso do prazo estabelecido para que a Incorporação de Ações seja reconsiderada, nos termos do §3º do artigo 137 da Lei das S.A., o acionista receberá 80 % do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral que aprovar a Incorporação.

CLÁUSULA ONZE – APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS DA BRT PART E DA BRT

11.1. Assembleias Gerais de Acionistas. Para a aprovação da Incorporação, serão oportunamente realizadas assembleias gerais de acionistas da BrT Part e da BrT para deliberar sobre a Incorporação.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Extinção da BrT Part. Com a efetivação da Incorporação, a BrT Part será extinta, e a BrT absorverá todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da BrT Part.

12.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras da BrT Part. Em cumprimento ao art. 12 da Instrução CVM nº 319/99, as demonstrações financeiras da BrT Part que serviram de base para a Incorporação foram auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu.

12.3. Capitalização de Reserva da BrT Part. Previamente às assembleias que deliberarão sobre a Incorporação, será submetida aos acionistas da BrT Part proposta de aumento de capital da BrT Part, no valor de R\$ 248.728.180,07 (duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e sete centavos), mediante a capitalização integral de reserva para futuro aumento de capital da BrT Part, cuja constituição foi aprovada na assembleia geral ordinária e extraordinária da BrT Part realizada em 8 de abril de 2009, sem a emissão de novas ações.

12.4. Documentos à Disposição dos Acionistas. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 319/99, todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos respectivos acionistas da BrT Part e da BrT, a partir desta data, e poderão ser consultados pelos acionistas da BrT Part e da BrT nos seguintes endereços: (i) SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal; e (ii) Rua Humberto de Campos, nº 425, 5º andar (parte), Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

12.5. Comunicação da Incorporação às Autoridades. A Incorporação foi comunicada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômico – CADE e à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Quaisquer outras comunicações devidas com relação à Incorporação serão submetidas às autoridades governamentais competentes, nos termos da legislação aplicável.

12.6. Registro na SEC. A Incorporação, e a conseqüente emissão de novas ações pela BrT, está condicionada à concessão do registro aplicável na *Securities and Exchange Commission* norte-americana.

12.7. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

12.8. Foro. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2009.

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

BRASIL TELECOM S.A.

Nome:
Cargo

Nome:
Cargo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Anexo I

Laudo Patrimonial

(vide doc. anexo contendo 21 páginas)

Anexo II

Demonstrativo dos Ajustes na Relação de Substituição

Descrição	Cotações (em R\$)			
	BRTO3	BRTO4	BRTP3	BRTP4
Média até 23/04/08	39,8535	17,6654	48,6234	22,9818
JCP 30/12/2008	(0,1448)	(0,1448)	(0,2146)	(0,2146)
Valor Atualizado	39,7087	17,5206	48,4088	22,7672

Relações de Substituição - Acionistas BrT Part			
BrT Part		BrT	
1 ação ON	→	1,2190981	ON
1 ação PN	→	0,1720066	ON
	→	0,9096173	PN

Anexo III

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado

(vide doc. anexo contendo 109 páginas)